Mantida: FACULDADE FASIPE MATO GROSSO.
Credenciada pela Portaria MEC nº 1.099 de 27/11/2015, publicada no DOU de 30/11/2015.

UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA
Mantenedora

FACULDADE FASIPE MATO GROSSO
Mantida

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Curso Superior de Tecnologia

REGULAMENTO DE PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

CUIABÁ-MT

REGULAMENTO DE PRÁTICAS E PROJETOS INTEGRADORES

Dispõe sobre as Práticas e Projetos Integradores do Curso de Tecnologia em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS da FFMT.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Práticas e Projetos Integradores no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da FFMT.

Capítulo II – Do Projeto Integrador

Art. 2º. As Práticas e Projetos Integradores, enquanto componente curricular, pressupõem uma postura metodológica interdisciplinar adotada no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da FFMT, envolvendo alunos e professores.

Art. 3º. O desenvolvimento das Práticas e Projetos Integradores, no âmbito do curso, tem o objetivo geral de promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares que integram os módulos, na perspectiva de contribuir para uma aprendizagem mais significativa e para a construção da autonomia intelectual dos alunos através da conjugação do ensino com a pesquisa, e da teoria com a prática, assim como do desenvolvimento e/ou aprofundamento do sentido da responsabilidade social, potencializando o uso das tecnologias.

Art. 4º. São objetivos específicos das Práticas e Projetos Integradores, no âmbito do curso:

I – incentivar a prática da interdisciplinaridade mediante a integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares do curso;

II – desenvolver um processo de ensino-aprendizagem pautado na investigação científica e na prática do campo de atuação;

III – integrar o processo de ensino com a investigação científica, colocando o aluno em contato com as teorias, técnicas e práticas adotadas na área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

IV – buscar a integração do binômio teoria e prática, mediante exercício da observação e análise de situações reais vivenciadas na área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

V – desenvolver e/ou aprofundar o sentido da responsabilidade social, potencializando o uso das tecnologias;

VI – exercitar os conhecimentos já adquiridos no curso, aplicando-os a situações específicas encontradas no cotidiano da área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

VII – possibilitar ao aluno a aplicação dos conhecimentos teóricos, técnicos e práticos, adquiridos durante sua formação acadêmica, traduzindo-os de forma concreta na elaboração de um projeto específico para melhor compreensão da realidade;

VIII – possibilitar o processo de atualização dos conteúdos curriculares do curso, permitindo adequá-los às constantes inovações a que está sujeita a área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Capítulo III – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 5º. No Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas serão desenvolvidos 04 (quatro) Práticas e Projetos Integradores, sendo um no 2º semestre, um no 3º semestre, um no 4º semestre e outro no 5º semestre do curso, com carga horária de 80 horas/aula, cada.
Parágrafo Único. A Prática e Projeto Integrador deverá ser iniciado e concluído dentro do próprio semestre de oferta.

Capítulo IV – Dos Temas a Serem Desenvolvimentos

Art. 6º. Os temas a serem desenvolvidos nas Práticas e Projetos Integradores serão propostos pelo Professor Orientador e apresentados aos alunos no início das atividades letivas.
Parágrafo Único. A definição dos temas partirá das sugestões discutidas e estabelecidas em conjunto pelos professores dos componentes curriculares que integram os módulos do curso, observando a necessidade de atingir o objetivo geral e os objetivos específicos definidos neste Regulamento.
Art. 7º. No desenvolvimento das Práticas e Projetos Integradores os alunos da turma deverão organizar-se em grupos de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) integrantes.
Art. 8º. O padrão de desenvolvimento das Práticas e Projetos Integradores deverá ser sugerido pelo Colegiado de Curso.

Capítulo V – Da Orientação das Práticas e Projetos Integradores

Art. 9º. Para os alunos matriculados nas Práticas e Projetos Integradores será designado um Professor Orientador que destinará carga horária semanal para a orientação, supervisão e avaliação dos alunos.
Art. 10. O Professor Orientador será designado pelo Coordenador de Curso, devendo ser professor do Curso de Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da FFMT, respeitada a afinidade temática de sua linha de atuação profissional.
Art. 11. Compete ao Professor Orientador das Práticas e Projetos Integradores:
I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;
II – propor, em conjunto com os professores dos componentes curriculares que integram os módulos do curso, as sugestões de temas a serem desenvolvidos nas Práticas e Projetos Integradores;
III – orientar, supervisionar e avaliar os alunos;
IV – participar das bancas examinadoras constituídas para avaliação das Práticas e Projetos Integradores;

V – apresentar, ao final das Práticas e Projetos Integradores, à Coordenação de Curso, relatório de orientação, que compreenderá o registro e a autoavaliação das atividades desempenhadas na orientação dos alunos.

Capítulo VI – Da Avaliação das Práticas e Projetos Integradores

Art. 12. A Práticas e Projetos Integradores serão avaliadas pelos professores dos componentes curriculares vinculados ao projeto e pelo Professor Orientador.

Art. 13. Na avaliação das Práticas e Projetos Integradores será levada em consideração a aplicação dos conceitos teóricos e práticos dos componentes curriculares do curso e a interação destes conhecimentos entre si.

Art. 14. É considerado aprovado o aluno que obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. Caso o aluno não alcance a nota mínima de aprovação nas Práticas e Projetos Integradores, deverá ser reorientado pelo professor com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de 10 dias, submeter-se-á novamente à avaliação.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Curso.